



MUNICÍPIO DE OVAR

EDITAL Nº 26/2023

DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar: -----

Considerando a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, por desconhecimento do paradeiro dos proprietários dos terrenos sito na Rua do Porto Ribeiro, Válega, concelho de Ovar (Figura 1);-----

NOTIFICO, nos termos da alínea d) do número 1 e do número 3 do artigo 112º do CPA, através da afixação do presente Edital, **o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o terreno supramencionado, para até dia 30 de abril de 2023** procederem à gestão de combustível numa faixa com largura padrão de 100 metros, de acordo com o estipulado no número 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, ou seja:-----

(...)

"Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface de áreas edificadas."

De acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, até a publicação do regulamento referido no n.º 3 do artigo 47.º da lei anteriormente referida mantém-se em vigor os critérios para a gestão de combustível, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, ou seja:

- a) Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:
No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
- e) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso não seja dado cumprimento à ordem de gestão de combustíveis nos prazos expostos, a Câmara Municipal de Ovar poderá proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos dos n.º10 do artigo 49.º e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação. O processo seguirá, nesta autarquia, os trâmites para instrução do processo de contraordenação, de acordo com o determinado no artigo 72º do diploma referido anteriormente, com a aplicação da respetiva coima.-----



MUNICÍPIO DE OVAR



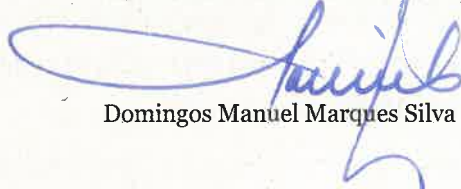
Figura 1 - Localização dos terrenos

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados, nos termos do nº 3 do artigo 112º do CPA, nos lugares de estilo, bem como no site da Câmara Municipal em www.cm-ovar.pt. -----

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 28 de Maio de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal


Domingos Manuel Marques Silva